



ESTADO DA PARAÍBA

CNPJ 08.741.688/0001-72

Gabinete do Prefeito

LEI 1338/2016

Em 26 de Setembro de 2016.

Registrado às fls. 102 Fev do livro de
Registro de Leis n.º 17
Em, 27 de Setembro de 20 16
La Ab Santos

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POCINHOS A REALIZAR PERMUTA DO IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA DIOCESE DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Pocinhos**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pocinhos através da Fazenda Pública Municipal autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade situado à rua José Martins de Oliveira, s/nº, Centro, onde encontra-se instalado a Creche da Paróquia, com imóvel situado à rua Cônego João Coutinho, 19, Centro (Prédio do antigo Cinema) de propriedade da Diocese de Campina Grande – PB.

Parágrafo Único. A área a ser dada em permuta pelo Município está avaliada em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), e a da Diocese, também em R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme avaliações realizadas pelo setor de tributos do Município.

Art. 2º. Diante da coincidência nos valores dos imóveis a serem permutadas a transação será concluída sem qualquer pagamento adicional.


Art. 3º. Realizada a transação imobiliária a que se refere a presente Lei, sobre os imóveis indicados no art. 1º, está servirá de título justo para que possa ser transcrita a competente escritura pública dos imóveis.

Art. 4º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas que dizem respeito à escrituração e respectivos assentamentos registraes, correrão por conta exclusiva do Município de Pocinhos – PB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA;

Pocinhos - PB, 26 de Setembro de 2016.


Claudio Chaves costa
Prefeito Municipal